Lei nº 681, de 09 de setembro de 2024
AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Fixa o subsídio do Prefeito do Município, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsidio mensal do Prefeito ou Prefeita de Cuitegi fica fixado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Prefeito ou Vice-Prefeita de Cuitegi fica fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 3º O Subsidio mensal dos Secretários e Secretárias do Município de Cuitegi ficam fixados nos seguintes valores:
I- R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
II- R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
III- R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;
IV- R$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 4º O Subsidio mensal dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Cuitegi ficam fixados nos seguintes valores:
I- R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
II- R$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;
.

Art. 5º O Subsidio mensal do Vereador ou Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi ficam fixados nos seguintes valores:

I- R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
II- R$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 6º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:
I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;
III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cuitegi, 09 de setembro de 2024

Vivaldo Luís de França
Presidente